

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 003, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me à Vossa Excelência para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 1.531 de 25 de junho de 2020, que dispõe sobre a criação de Gratificação Temporária aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que estiverem exercendo suas atividades durante o enfrentamento da Calamidade Pública, ocasionada pela pandemia do COVID-19. O presente projeto visa ampliar as hipóteses de concessão da referida Gratificação para beneficiar não só os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, mas também nos demais órgãos que estejam diretamente envolvidos nas ações de enfrentamento da pandemia.

Tendo em vista o agravamento do risco de contágio nessa “segunda onda” da pandemia, o estado de calamidade pública foi prorrogado pelo Estado do Ceará e por este Município, através do Decreto nº 5210/2021, até 30 de junho de 2021. Diante desse cenário de intensificação das medidas de enfrentamento da pandemia, não só os profissionais da saúde estão expostos aos riscos, mas todos aqueles que integram equipes estratégicas de combate, a exemplo das barreiras sanitárias.

Para o reconhecimento de todos os profissionais que atuam arduamente nas estratégias indicadas para o combate ao avanço da pandemia é que se faz necessária tal medida, submetendo-a para apreciação, com o incluso Projeto de Lei, confiante em sua pronta aprovação diante do reconhecimento do espírito público dos componentes dessa Augusta Casa Legislativa.

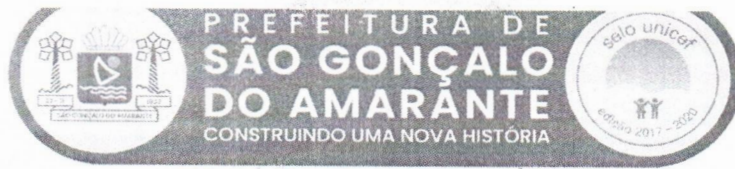
Assim, tendo em vista a atuação honrosa diária de diversos profissionais, denota-se a necessidade de aprovação imediata da referida matéria, razão pela qual requeremos a apreciação da presente em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 11 DE MARÇO DE 2021.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

17/03/2021



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Vereador Ailson Ferreira Frota Filho

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 22/2021 DE DE MARÇO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº. 1.531/2020, que criou a Gratificação Temporária aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de incluir os profissionais de outros órgãos que também atuem diretamente no enfrentamento da Calamidade Pública ocasionada pela pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Part. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1531 de 25 de junho de 2020 passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o pagamento de Gratificação Temporária aos servidores efetivos, comissionados e por contratos temporários que estiverem exercendo suas atividades diretamente no enfrentamento da Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 – Novo Corona Vírus.

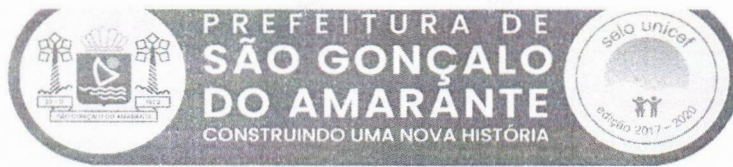
Parágrafo único – Os Agentes Comunitários de Saúde que possuem vínculo com o Estado do Ceará, e façam jus, perceberão a respectiva gratificação por meio de convênio celebrado entre o Município de São Gonçalo do Amarante e a entidade que os representa.

Art. 2º O artigo 2º da referida Lei Municipal passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º A referida Gratificação será aplicada no percentual de até 20% (vinte por cento), sobre o salário base do servidor público e do plantonista, proporcionalmente às horas trabalhadas em ações de combate à COVID-19, nos termos do art. 4º desta Lei.

Art. 3º O *caput* do artigo 5º da Lei Municipal nº 1531 de 25 de junho de 2020, passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º A gratificação será paga mensalmente, a partir da folha de pagamento do mês de março de 2021 para os servidores que não foram contemplados na vigência da Lei Municipal nº 1531/2020, e enquanto durar o estado de Calamidade Pública, ficando autorizada a expedição de folha suplementar, caso necessário.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições legais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,
GABINETE DO PREFEITO, EM DE DE 2021.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal